



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.509/2014

“REDUZ GASTOS NA MUNICIPALIDADE”.

Considerando que os municípios sofreram significativa perda de receita, especificamente os que recebem Royalties;

Considerando que, o servidor público é o credor preferencial, não admitindo qualquer dano no orçamento familiar;

Considerando que os fornecedores da municipalidade contribui de forma incisiva no mercado de trabalho do município e os compromissos de pagamentos já estão programados, não cabendo, portanto nenhum atraso nos compromissos assumidos;

Considerando finalmente que sem as medidas de contenção de despesas, fica impraticável o gerenciamento sustentável do município, especificamente para a continuidade das obras e serviços já programados.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a redução nos gastos da municipalidade, por período indeterminado, especificamente no tocante à:

I - 30% (trinta por cento) de energia elétrica;

II - 30% (trinta por cento) de combustível;

III - redução de 30% (trinta por cento) da tiragem de reprografia, não admitindo de forma nenhuma as não relacionadas aos serviços de cada repartição;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.509/2014.

IV - redução de 30% (trinta por cento) de telefonia da rede fixa e de celulares;

V - redução de 30% (trinta por cento) de material de limpeza, atingindo especificamente, todas as unidades administrativas do município;

VI - conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário;

VII - redução de 30% (trinta por cento) de serviços postais;

VIII - suspensão de fornecimento de gêneros alimentícios, especificamente café, açúcar, etc....

Art. 2º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando ao seu cargo adoção de medidas necessárias a sua implementação.

Art. 3º. Fica suspensa a partir desta data, por período indeterminado, qualquer despesa a título de ressarcimentos de despesas médicas e odontológicas, bem como pagamento de horas extras, exceto quanto a realização de serviços essenciais, quando a necessidade de realizá-las seja justificada e autorizada.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e quatorze (2014).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal